

DECISÃO DA COMISSÃO**de 3 de Outubro de 2007****que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia***[notificada com o número C(2007) 4477]***(Apenas fazem fé os textos em língua espanhola, dinamarquesa, alemã, grega, inglesa, francesa, italiana, neerlandesa, portuguesa e sueca)****(2007/647/CE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, alínea c), do artigo 5.º,Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 4 do artigo 7.º

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999, bem como os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1663/95 da Comissão, de 7 de Julho de 1995, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n.º 729/70 no que respeita ao processo de apuramento das contas do FEOGA, secção Garantia ⁽³⁾, prevêem que a Comissão proceda às verificações necessárias, comunique aos Estados-Membros os resultados das mesmas, tome conhecimento das observações por eles emitidas, convoque reuniões bilaterais para chegar a acordo com os Estados-Membros em causa e comunique formalmente as suas conclusões a esses Estados-Membros.

(2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um processo de conciliação. Esta possibilidade foi utilizada em certos casos, tendo o relatório elaborado na sequência do processo sido examinado pela Comissão.

(3) Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 729/70 e o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 dispõem que só podem ser financiadas as restituições à exportação para países terceiros e as intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas, respectivamente concedidas ou efectuadas segundo as regras comunitárias no âmbito da organização comum dos mercados agrícolas.

(4) As verificações efectuadas, os resultados das discussões bilaterais e os processos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não satisfaz essas condições, pelo que não pode ser financiada pelo FEOGA, secção Garantia.

(5) Devem ser indicados os montantes que não são reconhecidos como imputáveis ao FEOGA, secção Garantia. Esses montantes não se referem a despesas efectuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita pela Comissão dos resultados das verificações aos Estados-Membros.

(6) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a avaliação dos montantes a excluir em virtude da sua não conformidade com as regras comunitárias foi comunicada pela Comissão aos Estados-Membros por meio de um relatório de síntese.

(7) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa tirar dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos pendentes em 30 de Abril de 2007 sobre matérias objecto da mesma,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As despesas indicadas no anexo, efectuadas pelos organismos pagadores aprovados dos Estados-Membros e declaradas a título do FEOGA, secção Garantia, são excluídas do financiamento comunitário por não estarem em conformidade com as regras comunitárias.

⁽¹⁾ JO L 94 de 28.4.1970, p. 13. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1287/95 (JO L 125 de 8.6.1995, p. 1).

⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

⁽³⁾ JO L 158 de 8.7.1995, p. 6. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 465/2005 (JO L 77 de 23.3.2005, p. 6).

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Outubro de 2007.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

ANEXO

Correcções totais — Rubrica orçamental 6 7 0 1

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
BE	Auditoria financeira — Pagamentos tardios	2005	Incumprimento dos prazos dos pagamentos	pontual		EUR	- 45 406,30	- 45 406,30	0,00
	Total BE					EUR	- 45 406,30	- 45 406,30	0,00
DE	Medidas de mercado excepcionais	2001	Deficiências nas inspeções documentais e <i>in loco</i>	forfetária	5 %	EUR	- 1 182 038,83	0,00	- 1 182 038,83
DE	Medidas de mercado excepcionais	2002	Deficiências nas inspeções documentais e <i>in loco</i>	forfetária	5 %	EUR	- 284 869,30	0,00	- 284 869,30
DE	Medidas de mercado excepcionais	2005	Deficiente seguimento de sobredeclarações evidentes, identificadas após instituição do SIG	pontual		EUR	- 32 236,96	0,00	- 32 236,96
	Total DE					EUR	- 1 499 145,09	0,00	- 1 499 145,09
DK	Apuramento das contas	2005	Apuramento financeiro	pontual		DKK	- 96 741,70	- 23 951,90	- 72 789,80
DK	Auditoria financeira — Superação	2005	Superação de limites financeiros	pontual		EUR	- 125 996,55	- 125 996,55	0,00
	Total DK					DKK	- 96 741,70	- 23 951,90	- 72 789,80
	Total DK					EUR	- 125 996,55	- 125 996,55	0,00
ES	Quotas leiteiras	1997	Entregas de leite subdeclaradas	pontual		EUR	- 1 350 020,32	0,00	- 1 350 020,32
ES	Culturas arvenses	2004	Não aplicação das sanções e exclusão por incumprimento intencional previstas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001 da Comissão	forfetária	2 %	EUR	- 276 716,91	0,00	- 276 716,91
ES	Culturas arvenses	2005	Não aplicação das sanções e exclusão por incumprimento intencional previstas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001	forfetária	2 %	EUR	- 274 130,08	0,00	- 274 130,08

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
ES	Frutos e produtos hortícolas — transformação de citrinos	1998	Reembolso subsequente à anulação parcial da Decisão 2004/136/CE da Comissão pelo acórdão do Tribunal de Justiça no processo T-220/04	pontual		EUR	532 684,56	0,00	532 684,56
ES	Frutos e produtos hortícolas — transformação de citrinos	1999	Reembolso subsequente à anulação parcial da Decisão 2004/136/CE pelo acórdão do Tribunal de Justiça no processo T-220/04	pontual		EUR	435 837,70	0,00	435 837,70
ES	Frutos e produtos hortícolas — transformação de citrinos	2000	Reembolso subsequente à anulação parcial da Decisão 2004/136/CE pelo acórdão do Tribunal de Justiça no processo T-220/04	pontual		EUR	11 032,22	0,00	11 032,22
ES	Prémios à carne — Bovinos	2002	Controlos <i>in loco</i> sistematicamente tardios	forfetária	5 %	EUR	- 30 407,71	0,00	- 30 407,71
ES	Prémios à carne — Bovinos	2003	Controlos <i>in loco</i> sistematicamente tardios	forfetária	5 %	EUR	- 159 064,73	0,00	- 159 064,73
ES	Prémios à carne — Bovinos	2004	Controlos <i>in loco</i> sistematicamente tardios	forfetária	5 %	EUR	- 232 483,16	0,00	- 232 483,16
ES	Armazenagem pública de manteiga	2002	Custos de financiamento indevidos	pontual		EUR	- 141 002,61	0,00	- 141 002,61
ES	Armazenagem pública de manteiga	2003	Custos de financiamento indevidos	pontual		EUR	- 67 250,22	0,00	- 67 250,22
	Total ES					EUR	- 1 551 521,26	0,00	- 1 551 521,26
FR	Auditoria financeira — Pagamentos tardios	2005	Incumprimento dos prazos dos pagamentos	pontual		EUR	- 696 062,71	- 934 532,21	238 469,50
FR	Auditoria financeira — Superação	2005	Superação de limites financeiros	pontual		EUR	- 501,92	- 501,92	0,00
FR	Frutos e produtos hortícolas — organizações de produtores	2003	Inobservância dos critérios de reconhecimento	pontual		EUR	- 24 478 123,67	0,00	- 24 478 123,67
FR	Frutos e produtos hortícolas — organizações de produtores	2004	Inobservância dos critérios de reconhecimento	pontual		EUR	- 25 243 299,77	0,00	- 25 243 299,77

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
FR	Prémios à carne — Bovinos	2003	Deficiências nos controlos de animais apenas identificados por tatuagens	forfetária	2 %	EUR	- 168 812,00	0,00	- 168 812,00
FR	Prémios à carne — Bovinos	2004	Deficiências nos controlos de animais apenas identificados por tatuagens	forfetária	2 %	EUR	- 115 584,00	0,00	- 115 584,00
FR	Prémios à carne — Bovinos	2005	Deficiências nos controlos de animais apenas identificados por tatuagens	forfetária	2 %	EUR	- 65 764,00	0,00	- 65 764,00
	Total FR					EUR	- 50 768 148,07	- 935 034,13	- 49 833 113,94
GB	Auditoria financeira — Superação	2005	Superação de limites financeiros	pontual		EUR	- 795 921,45	0,00	- 795 921,45
	Total GB					EUR	- 795 921,45	0,00	- 795 921,45
IT	Forragens secas	2002	Não conformidade dos controlos das empresas de transformação de forragens	forfetária	5 %	EUR	- 1 828 877,58	0,00	- 1 828 877,58
IT	Forragens secas	2003	Não conformidade dos controlos das empresas de transformação de forragens	forfetária	2 %	EUR	- 44 421,46	0,00	- 44 421,46
IT	Forragens secas	2003	Não conformidade dos controlos das empresas de transformação de forragens	forfetária	5 %	EUR	- 2 399 395,34	0,00	- 2 399 395,34
IT	Forragens secas	2004	Deficiências nos controlos dos operadores do sector	forfetária	2 %	EUR	- 512 153,03	0,00	- 512 153,03
IT	Forragens secas	2004	Deficiências nos controlos dos operadores do sector	forfetária	5 %	EUR	- 9 132,02	0,00	- 9 132,02
IT	Forragens secas	2004	Não conformidade dos controlos das empresas de transformação de forragens	forfetária	5 %	EUR	- 645 442,92	0,00	- 645 442,92
IT	Forragens secas	2005	Deficiências nos controlos dos operadores do sector	forfetária	2 %	EUR	- 774 140,65	0,00	- 774 140,65
IT	Forragens secas	2005	Deficiências nos controlos dos operadores do sector	forfetária	5 %	EUR	- 1 552,69	0,00	- 1 552,69

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
IT	Prémios à carne — Bovinos	2003	Controlos <i>in loco</i> sistematicamente tardios	forfetária	5 %	EUR	- 456 327,00	0,00	- 456 327,00
IT	Prémios à carne — Bovinos	2004	Controlos <i>in loco</i> sistematicamente tardios	forfetária	5 %	EUR	- 295 911,00	0,00	- 295 911,00
IT	Azeite — Ajuda à produção	2001	Deficiências nos controlos dos lagares, oliveiras e rendimentos	forfetária	5 %	EUR	- 40 284 269,55	0,00	- 40 284 269,55
IT	Azeite — Ajuda à produção	2002	Deficiências nos controlos dos lagares, oliveiras e rendimentos	forfetária	5 %	EUR	- 34 743 757,29	0,00	- 34 743 757,29
IT	Azeite — Ajuda à produção	2003	Deficiências nos controlos dos lagares, oliveiras e rendimentos	forfetária	5 %	EUR	- 113 946,89	0,00	- 113 946,89
IT	Azeite — Ajuda à produção	2004	Deficiências nos controlos dos lagares, oliveiras e rendimentos	forfetária	5 %	EUR	- 1 289 091,84	0,00	- 1 289 091,84
	Total IT					EUR	- 83 398 419,26	0,00	- 83 398 419,26
NL	Auditoria financeira — Pagamentos tardios	2005	Incumprimento dos prazos dos pagamentos	pontual		EUR	- 206 100,68	- 206 100,68	0,00
NL	Auditoria financeira — Superação	2005	Superação de limites financeiros	pontual		EUR	- 60 859,36	- 60 859,36	0,00
	Total NL					EUR	- 266 960,04	- 266 960,04	0,00
PT	Vinho — Reestruturação	2001	Deficiências em controlos-chave <i>in loco</i> e na determinação das superfícies elegíveis	forfetária	2 %	EUR	- 77 342,02	0,00	- 77 342,02
PT	Vinho — Reestruturação	2002	Deficiências em controlos-chave <i>in loco</i> e na determinação das superfícies elegíveis	forfetária	2 %	EUR	- 649 828,57	0,00	- 649 828,57

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
PT	Vinho — Reestruturação	2003	Deficiências em controlos-chave <i>in loco</i> e na determinação das superfícies elegíveis	forfetária	2 %	EUR	- 673 890,89	0,00	- 673 890,89
PT	Vinho — Reestruturação	2004	Deficiências em controlos-chave <i>in loco</i> e na determinação das superfícies elegíveis	forfetária	2 %	EUR	- 565 733,93	0,00	- 565 733,93
	Total PT					EUR	- 1 966 795,41	0,00	- 1 966 795,41
SE	Culturas arvenses	2004	Inobservância da taxa mínima de controlos <i>in loco</i> (visitas de campo rápidas)	forfetária	5 %	SEK	- 12 198 084,10	0,00	- 12 198 084,10
SE	Pagamentos directos	2005	Inobservância da taxa mínima de controlos <i>in loco</i> (visitas de campo rápidas)	forfetária	5 %	SEK	- 12 640 336,05	0,00	- 12 640 336,05
SE	Pagamentos directos	2005	Qualidade deficiente dos controlos por teledeteção	forfetária	2 %	SEK	- 9 280 142,64	0,00	- 9 280 142,64
	Total SE					SEK	- 34 118 562,79	0,00	- 34 118 562,79

Correcções totais — Rubrica orçamental 05 07 01 07

EM	Medida	EF	Motivo	Tipo	%	Moeda	Montante	Deduções já praticadas	Impacto financeiro
GR	Auditoria financeira — Superação	2005	Superação de limites financeiros	pontual		EUR	0,00	- 348 181,42	348 181,42
	Total GR					EUR	0,00	- 348 181,42	348 181,42
IE	Auditoria financeira — Pagamentos tardios	2005	Incumprimento dos prazos dos pagamentos	pontual		EUR	- 1 064 668,75	- 3 495 598,23	2 430 929,48
	Total IE					EUR	- 1 064 668,75	- 3 495 598,23	2 430 929,48